



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br).

## LEI Nº 2.325/2024

**Dispõe sobre o emplacamento e licenciamento dos veículos prestadores de serviços no município de Cristina/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os veículos utilizados na prestação do serviços, de propriedade de empresas estabelecidas no município de Cristina, e que possuam contrato com a administração pública, terão de emplacar e licenciar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no município de Cristina/MG.

**§ 1º** Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta.

**§ 2º** Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações.

**§ 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada veículo irregular, majorada para R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência, a ser revertida ao Município.

**Art. 2º** As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

**§ 1º** No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br).

§ 2º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade sem que haja regularização.

§ 3º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 1º.

**Art. 3º** Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente devidamente licenciado e emplacados no município de Cristina.

**Art. 4º** A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar ao Município, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 6 de agosto de 2024.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

